



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.778, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia de multas e juros de mora incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.

Art. 2º - A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requererem, e poderá ser paga em 06 (seis) parcelas, até 31/10/04, com o desconto de 100 % (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária:

§ 1º - Para usufruir os descontos mencionados neste artigo o contribuinte deverá estar quite com o IPTU e demais tributos correspondentes ao exercício de 2004;

§ 2º - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os benefícios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica às multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através de auto de infração.




Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º- A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de junho de 2004.


PAULO LOBO
= Prefeito =